

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018
PROCESSO Nº 070/2018

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Renascença, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 007, de 03/01/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Municipal Nº 1555 de 07 de dezembro de 2017, torna pública a realização de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a **CONCESSÃO DE USO**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **POR ITEM**.

Os envelopes A contendo a documentação para habilitação dos interessados deverá ser entregue na Rua Getúlio Vargas, nº 901, na sala do Departamento Licitações até o dia 24/07/2018, às 09h00, quando serão abertos, junto à sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Concorrência a **CONCESSÃO DE USO À COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PARTE DO IMÓVEL RURAL Nº 26-REMANESCENTE DA GLEBA ESPERANÇA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.555 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Podem participar desta licitação **COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DE RENASCENÇA, que:**

- Estejam em atividade há pelo menos 01 (um) ano, data da abertura das propostas. A comprovação deverá ser feita mediante Declaração de pelo menos duas entidades idôneas, e que tenham vínculo com a atividade agropecuária;
- Possuam estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e inscrição no Cadastro Nacional da Cooperativa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- Estejam em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a apresentação das respectivas certidões de regularidade.
- Não remunerem os membros da Diretoria ou quaisquer associados;

Parágrafo Primeiro – Estarão abertas aos interessados visitas ao terreno referido neste instrumento, para que os licitantes os conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos equipamentos e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Segundo – A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, porém não obrigatória, em dias úteis, no horário de 07h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h30, pelo telefone: (46) 3550-8300 ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, Renascença/PR, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

3.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 07h30 às 11h30min e das 13h30min às 17h30.

3.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.renascenca.pr.gov.br).

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE A E B

4.1 - Os envelopes A, contendo respectivamente a documentação para habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____ (NOME DA COOPERATIVA)

4.2 - Os envelopes B, contendo respectivamente a proposta deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018
ENVELOPE B - PROPOSTA
PROPONENTE: _____ (NOME DA COOPERATIVA)

5 - DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

5.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das associações interessadas deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1 – Cooperativa e Cooperativas:

5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Associações Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

5.1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

5.1.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.1.1.4 - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Tributos Federais, na forma da lei;

5.1.1.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.1.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida a menos de 180(cento e oitenta dias).

5.1.1.7 - Declaração de pelo menos duas entidades idôneas, e que tenham vínculo com a atividade agropecuária, comprovando que a proponente está em atividade há pelo menos 01 (um) ano, contados da data da abertura das propostas.

5.1.1.8 – Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, devidamente atualizado;

5.1.1.9 – Comprovação de a entidade não remunera os membros da Diretoria ou quaisquer associados (a comprovação pode ser feita pela leitura do estatuto da entidade, devidamente atualizado);

5.1.2 - Declaração se comprometendo a cumprir as obrigações abaixo descritas, bem como assumindo toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização, conforme Anexo II.

- a) Usar exclusivamente para as atividades da Cooperativa, Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- b) Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação e manutenção do imóvel;
- c) Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de cassação da Concessão, a exceção do disposto no item “a”.
- d) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
- e) Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Renascença.
- f) Construir uma Unidade de Referência em Bovinocultura de Leite, para desenvolvimento de tecnologias que permitam o melhoramento genético do rebanho, manejo de pastagens, implantação de sistemas silvipastoris, entre outros;
- g) Realizar treinamentos, visitas técnicas e implantar experimentos visando à geração de informações úteis ao desenvolvimento dos pequenos agricultores do Município;
- h) Ampliar e melhorar a Unidade Agroflorestal já implantada na área;
- i) Implantar unidade de produção orgânica de hortaliças;
- j) Implantar uma pequena a unidade de processamento e conservação de hortaliças e frutas, visando à inserção da Concessionária em mercados institucionais como o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, assim como em outros mercados regionais.

- k) A cooperativa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.
- l) A empresa vencedora deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

5.2 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.2.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações antes ou no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante ou credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

5.2.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 1 do presente edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope A - Documentação de Habilitação e Envelope B - Proposta, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação.

7.3. Serão abertos, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

7.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, será anunciado o resultado na própria sessão, consignando-se em ata os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

7.5. Do resultado do julgamento caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

7.6. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.7. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes que o assim desejarem, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

7.8. Após a abertura da documentação, não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

7.9. Uma vez abertos, os documentos serão tidos como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que apresentarem.

7.10. A empresa deverá formular proposta conforme anexo IV.

7.11. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se dará da seguinte maneira:

- 1º - Maior número de associados;
- 2º - Maior tempo de fundação;

7.12. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

7.13. Serão desclassificadas as proponentes que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b) Não se fizerem referência a pelo menos um item da licitação;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- f) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível;

7.13 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

7.14. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

7.15. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

7.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

9.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.2. O Município de Renascença poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

9.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou associações especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

9.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

9.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença/PR, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h30, nos dias úteis, ou ainda pelo email: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefax (46) 3550-8300.

9.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

10.1 – Assumir toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização;

10.2 – Caso a proponente não cumpra das condições estabelecidas neste edital, e na Lei Municipal 1555 de 07 de dezembro de 2017, será cassada a Concessão de Uso, revertendo-se automaticamente os bens ao MUNICÍPIO, sem direito de ressarcimento.

10.3. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

10.4. Os produtores beneficiados com esta Lei, não poderão sob hipótese alguma transferir, locar ou sublocar a terceiros os equipamentos, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

10.3. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital e a Lei Municipal 1555/2017.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

11.2 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados.

11.3 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

11.4 - Extinguir a concessão, revogar e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até cinco dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, através de sorteio, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

13.3 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

14.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

14.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência de endereço da cooperativa cessionária

- sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) O desvio de finalidade na utilização dos implementos agrícolas cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

14.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "h" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os móveis ao patrimônio do Município.

15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

15.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem o produtor rural bem como que identifiquem suas alegações.

15.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Da Classificação.

15.6. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

15.7. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

15.8. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

15.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.8. Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Renascença, na Rua Getúlio Vargas, 901 – Centro de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 as 11:30 e 13:30 às 17:30, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

16 - FISCALIZAÇÃO

16.1 – Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

17 - RECURSOS:

17.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 007/2018, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

19 - ANEXOS DO EDITAL:

19.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
- ANEXO III – TERMO DE RENUNCIA
- ANEXO IV – PROPOSTA

- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Renascença, 15 de junho de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE USO À COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PARTE DO IMÓVEL RURAL Nº 26-REMANESCENTE DA GLEBA ESPERANÇA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.555 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 – É objeto da presente licitação A CONCESSÃO DO IMÓVEL ABAIXO DESCRITO:

Item	Descrição do equipamento	Valor R\$
1	Parte do imóvel rural nº 26-Remanescente, da Gleba Esperança, correspondente à uma área de 204.569,00 m ² (duzentos e quatro mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 7.843, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença.	591.728,40

Encargos da Concessionária:

ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO:

A) A concessionária, em contrapartida, fica obrigada a implantar um polo de geração de tecnologias voltadas à agricultura familiar, com os seguintes encargos:

I – Construção de Unidade de Referência em Bovinocultura de Leite, para desenvolvimento de tecnologias que permitam o melhoramento genético do rebanho, manejo de pastagens, implantação de sistemas silvipastoris, entre outros;

II - Realizar treinamentos, visitas técnicas e implantar experimentos visando à geração de informações úteis ao desenvolvimento dos pequenos agricultores do Município;

III - Ampliar e melhorar a Unidade Agroflorestal já implantada na área;

IV - Implantar unidade de produção orgânica de hortaliças;

V – Implantar uma pequena a unidade de processamento e conservação de hortaliças e frutas, visando à inserção da Concessionária em mercados institucionais como o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, assim como em outros mercados regionais.

B) A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

C) A empresa vencedora deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

As condições previstas nos itens acima representam as exigências mínimas a serem observadas, sendo que a proponente poderá apresentar condições melhores às previstas, com investimentos e capacidade de produção maior, e outras.

Do valor patrimonial dos imóveis.

O imóvel foi avaliado, em R\$ 591.728,40 (quinhentos e noventa e um mil setecentos e vinte e oito reais com quarenta centavos) conforme avaliação realizada pela Comissão Especial.

2 – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de vigência da concessão será de 10 anos (dez anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018

(ANEXO II)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Renascença

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 007/2018, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que comprometo – me a cumprir as obrigações abaixo descritas e assumo toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização.

- a) Usar exclusivamente para as atividades da Cooperativa, Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- b) Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação e manutenção do imóvel;
- c) Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de cassação da Concessão, a exceção do disposto no item “a”.
- d) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
- e) Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Renascença.
- f) Construir uma Unidade de Referência em Bovinocultura de Leite, para desenvolvimento de tecnologias que permitam o melhoramento genético do rebanho, manejo de pastagens, implantação de sistemas silvipastoris, entre outros;
- g) Realizar treinamentos, visitas técnicas e implantar experimentos visando à geração de informações úteis ao desenvolvimento dos pequenos agricultores do Município;
- h) Ampliar e melhorar a Unidade Agroflorestal já implantada na área;
- i) Implantar unidade de produção orgânica de hortaliças;
- j) Implantar uma pequena a unidade de processamento e conservação de hortaliças e frutas, visando à inserção da Concessionária em mercados institucionais como o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, assim como em outros mercados regionais.
- k) A cooperativa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.
- l) Iniciará sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Pôr ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ em _____ de _____ 2018

Assinatura e identificação do representante
legal da cooperativa proponente

Nome da cooperativa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Renascença

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 007/2018, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a cooperativa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2018

Assinatura e identificação do representante
legal da cooperativa proponente

Nome da cooperativa proponente
Número do CNPJ/MF
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2018

(ANEXO IV)

PROPOSTA

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Renascença

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 007/2018, interesse em receber em concessão o seguinte imóvel:

Item	Descrição do equipamento	Valor R\$
1	Parte do imóvel rural nº 26-Remanescente, da Gleba Esperança, correspondente à uma área de 204.569,00 m ² (duzentos e quatro mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 7.843, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença.	591.728,40

- Descrever o Plano de Trabalho detalhado das atividades que serão desenvolvidas no imóvel.

Nome da cooperativa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

(ANEXO V)

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE
USO N° ____/____.**

(Concorrência nº 007/2018)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a cooperativa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. CONCESSÃO DE USO À COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES DE PARTE DO IMÓVEL RURAL Nº 26-REMANESCENTE DA GLEBA ESPERANÇA, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.555 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência nº 007/2018, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos.

2.2. A CONCESSIONÁRIA, pelo presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar o implemento agrícola efetivamente para os fins previstos no Edital e Lei Municipal nº 1555/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência para assinar (em) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4 – O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – Assumir toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização;

4.2 – O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e na Lei Municipal 1555 de 07 de dezembro de 2017, será cassada a Concessão de Uso, revertendo-se automaticamente os bens ao MUNICÍPIO, sem direito de ressarcimento.

4.3. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

4.4. Os produtores beneficiados com esta Lei, não poderão sob hipótese alguma transferir, locar ou sublocar a terceiros os equipamentos, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

4.5. . As beneficiárias se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do(s) bem(ns) recebido(s):

- a) Usar exclusivamente para as atividades da Cooperativa, Zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- b) Arcar com o pagamento das despesas relativas à conservação e manutenção do imóvel;
- c) Não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns) à terceiros, sob pena de cassação da Concessão, a exceção do disposto no item “a”.
- d) Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
- e) Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Renascença.
- f) Construir uma Unidade de Referência em Bovinocultura de Leite, para desenvolvimento de tecnologias que permitam o melhoramento genético do rebanho, manejo de pastagens, implantação de sistemas silvipastoris, entre outros;
- g) Realizar treinamentos, visitas técnicas e implantar experimentos visando à geração de informações úteis ao desenvolvimento dos pequenos agricultores do Município;
- h) Ampliar e melhorar a Unidade Agroflorestal já implantada na área;
- i) Implantar unidade de produção orgânica de hortaliças;
- j) Implantar uma pequena a unidade de processamento e conservação de hortaliças e frutas, visando à inserção da Concessionária em mercados institucionais como o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar, assim como em outros mercados regionais.

- k) A cooperativa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.
- l) Iniciará sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a Lei Municipal 1555/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

8.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

8.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos móveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência de endereço da cooperativa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) O desvio de finalidade na utilização dos implementos agrícolas cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

8.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

8.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os móveis ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 1817 de 22 de setembro de 2017 e Lei nº 1555 de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Renascença, de de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Cooperativa Contratada